

CONTRATO DE COMODATO

Por este instrumento particular EXPRESS MACHINE MINAS GERAIS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20.958.790/0001-20, inscrição estadual 002426170.00, com sede na Alameda Olívio Bregalda, 245, Santa Luiza, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua sócia administradora, Jessica Andrade Swerts Paiva, brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG n.º MG-11.737.048 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob n.º 104.074.956-90, residente e domiciliada na Rua Luiz Ferreira Campos, n.º 400, Bairro Campos Eliseos, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente COMODANTE e, de outro lado, CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.650.078/0001-82, com sede a Av. São Francisco, 320, Pouso Alegre - MG neste ato representada por Bruno Dias Ferreira, doravante denominada simplesmente COMODATÁRIO.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, ajustam o presente contrato, observada a melhor forma de direito e o disposto no artigo 421, parágrafo único, do Código Civil, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA I - DO OBJETO

O COMODANTE cede a COMODATÁRIA, a título gratuito, 01 (uma) máquina de venda e preparação de bebidas quentes, sendo infungível o objeto, cujas especificações estão abaixo descritas:

Descrição	Quantidade	Modelo	Nº de patrimônio	Valor por unidade
Máquina de venda e	01 (uma)	Opera - com	CO 020	R\$ 18.618,94

preparação de bebidas quentes - 220V/ 20ª.		sistema de pagamento o em cédulas e moedas.		
--	--	---	--	--

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Constitui obrigação da **COMODANTE** entregar à **COMODATÁRIA**, mediante emissão de Nota Fiscal de Comodato, os bens descritos na cláusula primeira em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo certo que, no ato de tradição, a **COMODATÁRIA** se obriga a testá-los.

Parágrafo primeiro - A ausência do teste previsto no parágrafo anterior constituir-se-á como manifestação tácita de que o bem se encontra em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Parágrafo segundo - A **COMODANTE** se responsabilizará pela manutenção do bem.

Parágrafo terceiro - Será de responsabilidade da **COMODANTE** as operações de instalação e remoção dos bens, inclusive os respectivos abastecimentos e coletas de latas, fichas, notas e moedas, quando se tratar de Máquina Automática de Venda, observado o disposto na cláusula sétima, segundo seus critérios.

I - Fica, desde já, assegurado o livre acesso à **COMODANTE** aos locais descritos na cláusula terceira para o exercício devido das obrigações aqui constantes, inclusive vistoria.

Parágrafo quarto - A **COMODANTE** cederá os bens descritos na cláusula primeira sob sua conta e risco, responsabilizando-se por

perdas e prejuízos provenientes de defeitos, vazamentos, ausência de regulagens, curto-circuito, acidentes e eventos oriundos de falha na manutenção.

Parágrafo quinto - A **COMODANTE** se responsabilizará civilmente por eventuais danos que possam resultar do uso do bem, nos limites do Código de Defesa do Consumidor, observado o disposto no artigo 186 do Código Civil.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Constitui obrigação da **COMODATÁRIA**, a exposição e venda dos produtos de fabricação e/ou representação da **COMODANTE**, sob o regime de autosserviço, bem como observar as disposições do artigo 582 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A **COMODATÁRIA** providenciará, por sua conta, as ligações e o fornecimento de água e energia, necessárias a instalação e ao funcionamento do bem, e se responsabilizará pelo custo, de energia, gerado pelo equipamento.

I - A **COMODATÁRIA** se obriga ao fornecimento de local adequado ao bom funcionamento e conservação dos bens descritos na cláusula primeira.

Parágrafo segundo - A **COMODATÁRIA** não poderá, em hipótese alguma, por si, seus prepostos ou por terceiros, fazer quaisquer alterações ou reparos nos bens, desmontá-los, nem consentir que se apaguem ou retirem quaisquer inscrições, desenhos, peças promocionais, chapas ou números de identificação existentes e apostos nos bens e nem realizar, ou permitir, a fixação ou colocação de quaisquer objetos no, ou sobre, os bens.

I - Em caso de avarias ou mau funcionamento do bem, deverá a **COMODATÁRIA** notificar imediatamente a **COMODANTE**, que tomará as providências que julgar cabíveis.

Parágrafo terceiro - A **COMODATÁRIA** se obriga expressamente a dar aviso imediato à **COMODANTE**, sempre que, por algum motivo, houver ameaça de penhora ou embargo do bem, obrigando-se, ainda, expressamente, a declarar como sendo de propriedade da **COMODANTE** o referido bem, sempre que qualquer litígio administrativo ou judicial puder afetá-lo de qualquer forma.

Parágrafo quarto - Fica a **COMODATÁRIA** ciente de que, caso tenha interesse em vender ou transferir, no todo ou em parte, a terceiros, algum dos imóveis em que foram instalados os bens, deverá notificar, por escrito, a **COMODANTE**, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, para que possa ou não anuir à pretensão, reservando-se o direito de retirar o bem objeto do presente contrato de comodato.

Parágrafo quinto - Fica a **COMODATÁRIA** ciente de que, caso haja a necessidade de fixação dos bens à parede/solo, com o intuito de se preservar a integridade do ferramental, a **COMODANTE** poderá fazê-lo, mediante notificação prévia e às suas custas e expensas.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

As máquinas descritas na cláusula primeira deste contrato serão instaladas da seguinte forma:

MÁQUINAS	Nº DE PATRIMÔNIO	QUANTIDADE E DE MÁQUINAS	LOCAL
Máquina de venda e	CO 020	01 (uma)	Recepção da Câmara

preparação de bebidas quentes - 220V/20ª.			Municipal de Pouso Alegre
--	--	--	---------------------------------

Parágrafo único - Os bens serão instalados conforme descrito nesta cláusula, não podendo ser transferidos de local, salvo autorização expressa da **COMODANTE**.

CLÁUSULA V - DO PRAZO

O presente contrato vigorará por **60** (sessenta) meses, tendo seu início com a tradição dos bens, nos termos do artigo 579, segunda parte, do Código Civil.

Parágrafo primeiro - Se, antes do fim do contrato, o **COMODATÁRIO** notificar à **COMODANTE** o desinteresse em sua continuidade, fica assegurado a este a retirada dos bens instalados.

Parágrafo segundo - Caso a **COMODATÁRIA** não efetue a devolução do bem, ou a dificulte imotivadamente, quando findo ou rescindido este contrato, incorrerá em multa de valor igual à prevista na cláusula penal.

CLÁUSULA VI - DA EXCLUSIVIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Fica ajustado que os bens objeto deste contrato são de exclusiva propriedade da **COMODANTE**, cabendo à **COMODATÁRIA** o direito de usá-lo, na forma e demais condições previstas neste instrumento, obrigando-se, ainda, a conservar o bem instalado como se seu o fosse, conforme critérios e recomendações da **COMODANTE**. (art. 582, CC).

Parágrafo primeiro - Fica vedado o subcomodato, pelo que, em hipótese alguma poderá a **COMODATÁRIA** ceder ou transferir este contrato e/ou emprestar ou permitir a utilização dos bens, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, por terceiros.

Parágrafo segundo - Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato somente poderão ser cedidos por qualquer das Partes mediante a anuência, por escrito, da outra Parte. Qualquer cessão e/ou violação ao disposto nesta cláusula será nula e ineficaz.

Parágrafo terceiro - O **COMODANTE**, desde já, reconhece e concorda que as informações que tiver acesso em decorrência do presente contrato, têm relevante valor e que sua divulgação não autorizada poderá acarretar danos substanciais à **COMODATÁRIA**.

I - O **COMODANTE**, salvo prévia e expressa autorização da **COMODATÁRIA**, compromete-se a não divulgar tais informações, mesmo após o término ou rescisão do presente contrato, sob pena de arcar com indenização advindas dos seus atos, na forma da Lei Civil.

Parágrafo quarto - Cabe exclusivamente à **COMODANTE** a realização de todas as manutenções/alterações nos bens objeto deste contrato, do mesmo modo que a coleta e reposição de todos os tipos.

CLÁUSULA VII - DOS ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

As partes acordam, desde já, que toda e qualquer comunicação se fará por escrito, devidamente assinada pelos contratantes, ou, na ausência destes, por procuradores nomeados para tal fim.

CLÁUSULA VIII - DA CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecido que, o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, implicará no pagamento de multa equivalente a 50% do valor do bem, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA IX - DA MERA TOLERÂNCIA / IMPOSSIBILIDADE DE NOVAÇÃO

Se, na vigência do presente contrato, o **COMODANTE** tolerar, direta ou indiretamente, qualquer atraso referente à quaisquer obrigações contratuais, este fato não será considerado como uma modificação das condições deste, o qual permanecerá em vigor para todos os efeitos jurídicos, como se nenhum favor houvesse sido concedido.

Parágrafo primeiro - Não se presumirá consentimento a simples demora em manifestar-se oposição a qualquer ato ou fato, que venha a desrespeitar os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

Fica assegurado às partes, o direito de, imotivadamente, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante aviso prévio e escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer penalidade, pagamento de multa ou indenização, ressalvadas as obrigações correspondentes aos serviços já iniciados, que deverão ser concluídos nos termos desta avença, observando-se, contudo, as condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - Não será devida nenhuma indenização, a qualquer das partes, em caso de rescisão deste contrato, nos moldes

aqui estipulados, desde que não se infrinja qualquer disposição prevista neste instrumento.

Parágrafo segundo - Este contrato poderá ser rescindido, independente de aviso e ou notificação, quando uma das partes infringir qualquer disposição deste instrumento particular; ou, se a **COMODATÁRIA** requerer recuperação judicial ou extrajudicial, bem como tiver requerido sua falência, dissolução ou sofrer interdição, mesmo que temporária.

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão deste contrato, fica, desde já, autorizada à **COMODANTE** retirar os bens, independente de autorização judicial.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato rege-se pelas disposições do artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, sendo celebrado de comum acordo entre as partes e suas disposições obrigam e vinculam não só aos contratantes, mas, também, aos seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, conforme disposto no Código Civil.

Parágrafo primeiro - Este Contrato somente poderá ser alterado mediante instrumento assinado por todas as Partes e qualquer renúncia ou consentimento somente será válido se prestado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Este contrato substitui quaisquer entendimentos, acordos ou ajustes, verbais ou escritos, anteriormente havidos entre as partes, os quais são, doravante, considerados sem qualquer efeito, mesmo para fins de interpretação de vontade das partes, sendo a única lei de regência entre **COMODANTE** e **COMODATÁRIA**.

Parágrafo terceiro - As partes declaram expressamente que em nenhuma hipótese ou circunstância invocarão outro trato que não o estipulado, renunciando, desde já, qualquer pretensão jurídica diversa do ora pactuado.

Parágrafo quarto - As partes não se responsabilizarão por danos advindos de caso fortuito e/ou força maior, observadas as limitações legais.

CLÁUSULA XII - DA ETICIDADE CONTRATUAL

Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras, ou não financeiras, assim como benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou corrupção.

Parágrafo primeiro - Deverão ser observadas as disposições da Lei Anticorrupção, Lei n.º 12.846/2013, do mesmo modo que outras leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o *Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq.* - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anticorrupção"), seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo segundo - Vigerá, durante todo o contrato, os princípios da boa-fé, probidade e confiança contratuais, nos moldes do artigo 422 do Código Civil.

CLÁUSULA XIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.853/2019) bem como demais leis reguladoras de dados

vigentes no país, a **COMODANTE** se obriga a respeitar a privacidade da **COMODATÁRIA**, seus representantes e prepostos, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos por esta em função deste contrato, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.

Nos termos do art. 7º da LGPD, as partes estão autorizadas a realizar o tratamento de dados pessoais dos seus representantes e prepostos necessários para a fiel execução deste contrato e, com base no art. 10º da LGPD, ostentam legítimo interesse em armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma e por tempo indeterminado, todos e quaisquer contratos, e-mails, cartas e demais documentos relativos ao objeto desta contratação.

O tratamento de dados se dará para atender a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados a **COMODANTE**, sem a possibilidade de o tratamento posterior ser incompatível com essas finalidades, sendo garantido a **COMODATÁRIA**, a consulta facilitada sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados dos segredos comercial e industrial.

A **COMODANTE** implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular,

devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos dados pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança da **COMODANTE** atenderão ou excederão as (I) exigências das leis de proteção de dados e (II) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios da **COMODANTE**.

A **COMODANTE**, poderá manter e tratar os dados pessoais da **COMODATÁRIA** durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste contrato. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE POUSO ALEGRE/ MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a quaisquer outros, mesmo que mais específicos.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, de forma livre e sem qualquer hesitação, assinam as partes o presente instrumento particular, em duas vias, na presença de duas testemunhas, que, para os fins de direito, assistiram a presente manifestação de vontade.

Varginha - MG, 22 de setembro de 2021.

Testemunha 1: Maria Victória Praxedes de Carvalho, inscrita no CPF nº 073.383.676-39.

Testemunha 2: Brenda Petrin R. dos Reis, inscrita no CPF nº 085.035.966.01

BRUNO DIAS
FERREIRA:0495477966

9

Assinado de forma digital por
BRUNO DIAS
FERREIRA:04954779669
Dados: 2021.09.29 15:21:03 -03'00'



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 22/09/2021 às 12:54:04 (GMT -3:00)

CO 020 - CONTRATO DE COMODATO - CAMARA MUNICIPAL - MÁQUINA
AUTOMÁTICA DE CAFÉ - ALT.doc

ID única do documento: #b883e440-c26b-4cb7-8b2f-477005ef5da4

Hash do documento original (SHA256): 6f3a74e0e5625b1eb317a0e8d228f55e3ef108ec4157d0d6ee2188ec4efb6c7c

Este Log é exclusivo ao documento número #b883e440-c26b-4cb7-8b2f-477005ef5da4 e deve ser considerado parte do mesmo, com
os efeitos presentes nos Termos de Uso.

Assinaturas (4)

- ✓ **Brenda Petrin Rodrigues dos Reis (Participante)**
Assinou em 22/09/2021 às 09:56:41 (GMT -3:00)
- ✓ **Maria Victória Praxedes de Carvalho (Participante)**
Assinou em 22/09/2021 às 10:59:43 (GMT -3:00)
- ✓ **Bruno Dias Ferreira (Participante)**
Assinou em 29/09/2021 às 17:41:31 (GMT -3:00)
- ✓ **Jéssica Andrade Swerts Paiva (Participante)**
Assinou em 22/09/2021 às 11:00:09 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
22/09/2021 às 12:54:04 (GMT -3:00)	Express Machine solicitou as assinaturas.



Data e hora

Evento

22/09/2021 às 12:56:49
(GMT -3:00)

Brenda Petrin Rodrigues dos Reis (Autenticação: e-mail brenda.petrin@expressmachinebrasil.com.br; IP: 191.30.72.34) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

22/09/2021 às 14:10:33
(GMT -3:00)

Maria Victória Praxedes de Carvalho (Autenticação: e-mail financeiro@expressmachinebrasil.com.br; IP: 191.30.72.34) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

22/09/2021 às 14:01:15
(GMT -3:00)

Jéssica Andrade Swerts Paiva (Autenticação: e-mail jessica@expressmachinebrasil.com.br; IP: 191.30.72.34) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

29/09/2021 às 20:41:51
(GMT -3:00)

Bruno Dias Ferreira (Autenticação: e-mail ver.brunodias@cmoa.mg.gov.br; IP: 200.206.70.130) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 22/09/2021 às 12:54:04 (GMT -3:00)

CO 020 - CONTRATO DE COMODATO - CAMARA MUNICIPAL - MÁQUINA AUTOMÁTICA DE CAFÉ - ALT.doc

ID única do documento: #b883e440-c26b-4cb7-8b2f-477005ef5da4

Hash do documento original (SHA256): 6f3a74e0e5625b1e0317e1a8e223f55e2ef108ec4157d0d6e21eAe040b5e7c

Este Log é exclusivo ao documento número #b883e440-c26b-4cb7-8b2f-477005ef5da4 e deve ser considerado parte do documento para os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (4)

- ✓ **Brenda Petrin Rodrigues dos Reis (Participante)**
Assinou em 22/09/2021 às 09:56:41 (GMT -3:00)
- ✓ **Maria Victória Praxedes de Carvalho (Participante)**
Assinou em 22/09/2021 às 10:59:43 (GMT -3:00)
- ✓ **Bruno Dias Ferreira (Participante)**
Assinou em 29/09/2021 às 17:41:31 (GMT -3:00)
- ✓ **Jéssica Andrade Swerts Paiva (Participante)**
Assinou em 22/09/2021 às 11:00:09 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
22/09/2021 às 12:54:04 (GMT -3:00)	Express Machine solicitou as assinaturas.



Data e hora

Evento

22/09/2021 às 12:56:49
(GMT -3:00)

Brenda Petrin Rodrigues dos Reis (Autenticação: e-mail
brenda.petrin@expressmachinebrasil.com.br; IP: 191.30.72.34) assinou.
Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <http://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme
MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

22/09/2021 às 14:10:33
(GMT -3:00)

Maria Victória Praxedes de Carvalho (Autenticação: e-mail
financeiro@expressmachinebrasil.com.br; IP: 191.30.72.34) assinou.
Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <http://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme
MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

22/09/2021 às 14:01:15
(GMT -3:00)

Jéssica Andrade Swerts Pinna (Autenticação: e-mail
jessica@expressmachinebrasil.com.br; IP: 191.30.72.34) assinou.
Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <http://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme
MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

29/09/2021 às 20:41:51
(GMT -3:00)

Bruno Dias Ferreira (Autenticação: e-mail
ver.brunodias@expressmachinebrasil.com.br; IP: 200.206.70.130) assinou.
Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <http://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com
validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.